



Regulamento de Reforma Estatutária - 2016

O presente Regulamento, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 06.08.2016, passa a definir as regras que deverão ser observadas para a elaboração e aprovação do novo Estatuto Social do São Paulo Futebol Clube (SPFC).

Artigo 1º. O SPFC terá um novo Estatuto Social, a ser elaborado na forma deste Regulamento e que deverá ser aprovado pela maioria simples dos associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, na forma do artigo 59, II, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º. Definida a realização de uma reforma do Estatuto Social, será constituída uma Comissão de Sistematização do novo Estatuto, composta por 9 (nove) membros, sendo indicados 4 (quatro) membros pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que deverão ser escolhidos necessariamente entre os atuais Conselheiros do SPFC e o Presidente da Diretoria indicará outros 4 (quatro) membros, escolhidos dentre Conselheiros e/ou Associados Titulares, desde que apresentem comprovada formação jurídica. Em consenso, os Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria indicarão o 9º (nono) membro integrante, que ocupará a condição de Presidente da Comissão de Sistematização.

§ 1º. Os integrantes da Comissão de Sistematização deverão analisar todas as propostas de alteração estatutárias já encaminhadas pelos Conselheiros do SPFC, além de abrir prazo de mais 20 (vinte) dias, para que qualquer Associado Titular ou Conselheiro do SPFC apresentem novas propostas de Reformas, o que deverá ser feito por escrito, diretamente na secretaria do Conselho Deliberativo; através de protocolo, não sendo admitida nenhuma outra forma de apresentação das propostas.

Artigo 2º. A Comissão de Sistematização terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para apresentação das propostas, para analisar e debater as sugestões recebidas dos Conselheiros e Associados Titulares, apresentando um texto sistematizado que passará a constituir o Projeto de Estatuto Social, a ser aprovado pela maioria dos membros da Comissão de Sistematização.

Artigo 4º. A Comissão de Sistematização encaminhará o Projeto de Estatuto Social aprovado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que dará vista aos Conselheiros e Associados Titulares, para apresentação de eventuais Emendas, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 5º. A Comissão de Sistematização terá prazo de 10 (dez) dias para analisar as Emendas apresentadas, inserindo as propostas ou rejeitando-as, de forma justificada.



Artigo 6º. Ao término desse prazo a Comissão de Sistematização encaminhará o Projeto de Estatuto Social à Comissão de Reforma Estatutária do Conselho Deliberativo e à Comissão Legislativa do Conselho Deliberativo, cabendo às referidas comissões, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar parecer escrito dirigido ao Presidente do Conselho opinando sobre o Projeto.

§ 1º. A Comissão de Reforma Estatutária do Conselho Deliberativo deverá elaborar parecer específico sobre a conveniência, adequação e relevância do Projeto, sugerindo sua aprovação ou não pelo Conselho Deliberativo, sempre de forma justificada.

§ 2º. A Comissão Legislativa do Conselho deverá elaborar parecer analisando exclusivamente a legalidade do Projeto de Estatuto Social, sob a ótica da legislação vigente, sugerindo sua aprovação ou não pelo Conselho Deliberativo, sempre de forma justificada.

Artigo 7º. De posse do Projeto de Estatuto Social e dos pareceres da Comissão de Reforma Estatutária e da Comissão Legislativa, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará uma reunião extraordinária, para votação dos 2 (dois) pareceres e também do texto do Projeto de Estatuto Social, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 8º. O Presidente da Diretoria deverá então, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, mediante publicação em jornal de circulação da cidade de São Paulo – SP, para deliberar sobre aceitação ou não do texto sugerido no Projeto de Estatuto Social, sendo que todos os Associados Titulares deverão ter acesso ao texto do Projeto e aos pareceres da Comissão de Reforma Estatutária e da Comissão Legislativa, bem como da ata da reunião do Conselho Deliberativo que votou o Projeto.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá, por maioria dos votos dos presentes, aprovar ou rejeitar o texto do Projeto de Estatuto Social.

§ 2º. O quórum da Assembleia Geral deverá ser, no mínimo, de 200 Associados Titulares em primeira convocação e de qualquer número em segunda convocação, que ocorrerá uma hora depois da primeira.

§ 3º. A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente da Diretoria, que nomeará, dentre os presentes e com direito a voto, um Presidente da Assembleia e um Secretário, que conduzirão os trabalhos. A votação na Assembleia será feita por voto nominal e secreto, podendo ter duração de até 4 (quatro) horas, sendo que poderão votar todos os Associados Titulares e em dia com suas condições associativas.



O mais querido

§ 4º. Na hipótese de a Assembleia Geral aprovar o Projeto, o texto aprovado passará o constituir o novo Estatuto Social do SPFC, devendo o Presidente da Diretoria registrar o documento em cartório, arquivando cópia na secretaria do clube, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 5º. Na hipótese de a Assembleia Geral não aprovar o Projeto, continuará vigorando o texto do Estatuto Social vigente em 06.08.2016, desde que ratificado pela Assembleia Geral, até que seja realizada uma nova reforma, nos termos da Lei.

§ 6º. Até a aprovação de um novo Estatuto Social, que estabeleça as condições para futuras reformas estatutárias, o procedimento de reforma do Estatuto Social do SPFC deverá observar as condições do presente Regulamento.

São Paulo, 18 de julho de 2016.



CARLOS AUGUSTO DE BARROS E SILVA

Presidente da Diretoria



MARCELO ABRANCHES PUPO BARBOZA

Presidente do Conselho Deliberativo